



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1.569/2021**

Publicado na Edição nº 1.866, Seção, pág. 123/124 do DOM/ES de 04/10/2021

**Declara de necessidade/utilidade pública para fins de desapropriar, por via amigável ou judicial, a área do imóvel especificado, com o objetivo de construir passeio público na Rua Paschoal Marquez.**

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

**CONSIDERANDO** o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 que reconhece o instituto da desapropriação de bens por parte do Poder Público por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

**CONSIDERANDO** que compete ao Prefeito, por meio de Decreto, desapropriar ou constituir servidão administrativa de bens por necessidade ou utilidade pública, nos termos da alínea “e” do inciso I do art. 114 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza o Município desapropriar bens particulares para atender situação de necessidade ou utilidade pública;

**CONSIDERANDO** a urgência da constituição da desapropriação sobre a área do imóvel para que o Município consiga romper a cláusula suspensiva do Contrato de Repasse Nº 904270/2020/MDR/CAIXA e do Decreto Federal nº 10.579, de 18/12/2020;

**CONSIDERANDO** que a retirada da suspensiva e a autorização para licitar o objeto do Contrato de Repasse Nº 904270/2020/MDR/CAIXA têm como condicionante a comprovação da titularidade da área de intervenções em nome do Município, por meio de certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, ou sentença em processo judicial de desapropriação transitada em julgado, ou Termo de Imissão Provisória de Posse, quando não transitado em julgado o processo de desapropriação, ou, ainda, cópia da publicação na Imprensa Oficial do Decreto de desapropriação e do Registro Geral de Imóveis, acompanhado do acordo extrajudicial.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica declarada a necessidade/utilidade pública pelo Poder Executivo, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, de 02 (duas) áreas de terras de 331,86m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e um metros e oitenta e seis centímetros quadrados) e 822,01m<sup>2</sup> (oitocentos e vinte e dois metros e um centímetros quadrados), totalizando 1.153,87 (um mil, centos e cinquenta e três metros e oitenta e sete centímetros quadrados, ambas inseridas em 01 (um) imóvel urbano



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

de 88.085 ms<sup>2</sup> (oitenta e oito mil e oitenta e cinco metros quadrados), inscrito no Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Itarana/ES, sob a Matrícula nº 575, Lv. 2-A, Ficha 275, objetivando a construção do passeio público na Rua Paschoal Marquez, que liga o centro da Cidade de Itarana/ES ao Hospital São Braz, com adequação e urbanização da via.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da instituição da desapropriação sobre a área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente, em especial o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 3º** As áreas do imóvel a serem desapropriadas, nos termos deste Decreto, têm por finalidade permitir a construção do passeio público na Rua Paschoal Marquez, que liga o centro da Cidade de Itarana/ES ao Hospital São Braz, com adequação e urbanização da via.

**Art. 4º** Fica autorizado, para fins de indenização, o pagamento aos proprietários da quantia de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) pela área do imóvel desapropriada.

**Art. 5º** O Município de Itarana/ES poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941.

**Art. 6º** Por esse Decreto ficam os agentes públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itarana/ES, assim como quem autorizado pelo Executivo Municipal, a ingressar na área desapropriada para realizar obras, reparos e serviços de manutenção, inspeções e levantamentos de campo, podendo recorrer, em caso de resistência, ao auxílio de força policial, na forma instituída no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 7º** O ônus decorrente da constituição da desapropriação da área a que se refere o art. 1º deste Decreto ficará por conta da dotação orçamentária própria do Município de Itarana/ES.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, em 01 de outubro de 2021.

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal